CTAPP Comitê Técnico de **Avaliação de Políticas Públicas**

A ATUAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS EM

AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

em

10 PREMISSAS

ANTC Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil

APOIO

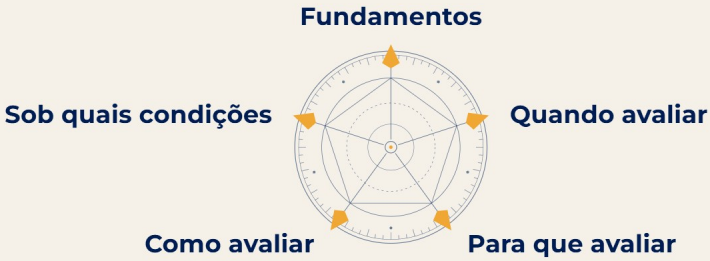
Instituto Rui Barbosa
A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

Ponto de partida

O Comitê Técnico de Avaliação de Políticas Públicas pelos Tribunais de Contas (CTAPP), iniciativa técnica permanente da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC), reúne auditores de controle externo e articula Tribunais de Contas, academia, especialistas e instituições parceiras para ampliar a capacidade dos Tribunais de avaliar políticas públicas.

Este documento apresenta as premissas que orientam a atuação do CTAPP e estabelece um ponto de partida comum para o debate, sem antecipar soluções fechadas sobre modelos institucionais, metodológicos ou processuais. As premissas definem princípios para orientar decisões futuras sobre quando avaliar, com que finalidade, por quais meios e sob quais condições.



Reconhecida a legitimidade, cabe definir quando, para quê, como e sob quais condições avaliar.

AS PREMISSAS EM UMA PÁGINA

Dez premissas, cinco eixos

FUNDAMENTOS

01 Legitimidade
A avaliação integra o campo de atuação finalística do controle externo.

02 Distinção e complementaridade
Avaliação, auditoria e demais instrumentos são abordagens distintas e complementares.

03 Referência técnica
A NBASP 9020 orienta sem esgotar o campo.

QUANDO AVALIAR

04 Escolha do instrumento
Problema, pergunta e objetivos definem o instrumento de controle adequado ao caso.

05 Avaliabilidade
Avaliar quando for útil, viável e avaliável.

PARA QUE AVALIAR

06 Finalidade
Conhecimento, aprendizagem e melhoria das políticas públicas.

COMO AVALIAR

07 Pluralidade metodológica
O problema precede o método.

08 Rigor
Método adequado à pergunta e ao contexto.

SOB QUAIS CONDIÇÕES

09 Institucionalização progressiva
Experimentar e aprender antes de normatizar.

10 Capacidades e arranjos
Capacidades multidisciplinares e arranjos institucionais adequados.

01

Legitimidade

A avaliação de políticas públicas integra legitimamente a atuação finalística dos Tribunais de Contas.

Essa atuação encontra fundamento no **mandato constitucional do controle externo** e se insere em um contexto no qual **a própria Constituição reconhece a avaliação** como componente da gestão pública e do processo de planejamento e orçamento. Abordagens avaliativas podem produzir conhecimento sobre o desenho, a implementação e os resultados das políticas públicas, contribuindo para a **prestação de contas, a aprendizagem e o seu aperfeiçoamento**, respeitadas as competências dos Tribunais e os espaços próprios de decisão dos formuladores e gestores.

02

Distinção e complementaridade

Avaliação e auditoria são abordagens distintas, embora possuam interfaces relevantes.

Avaliações e auditorias podem compartilhar objetos, métodos, evidências e técnicas de análise, **mas não se confundem**. Embora ambas integrem a atuação finalística dos Tribunais de Contas, possuem **finalidades, lógicas de investigação**, formas de interação com os atores e usos dos resultados distintos. Essas diferenças precisam ser reconhecidas, preservando-se o papel próprio da auditoria operacional e dos demais instrumentos de controle, ao mesmo tempo em que se reconhece a **complementaridade entre essas abordagens** no exercício do controle externo.

03

Referência técnica

A NBASP 9020 constitui referência orientadora, a ser complementada por outras fontes do campo da avaliação.

A NBASP 9020 oferece **princípios e diretrizes relevantes** para a atuação avaliativa dos Tribunais de Contas. Sua aplicação deve dialogar com a **literatura especializada**, as ciências sociais e as diferentes tradições e métodos consolidados no campo da avaliação de políticas públicas. A norma deve orientar a atuação **sem restringir indevidamente a diversidade de abordagens** adequadas a problemas distintos.

04

Escolha do instrumento

A escolha do instrumento deve ser orientada pelo problema, pela pergunta e pelos objetivos do trabalho.

Não há hierarquia entre avaliação, auditoria operacional, auditoria de conformidade, levantamento ou outros instrumentos de fiscalização. A abordagem deve ser definida pelo Auditor a partir da **natureza do problema e do tipo de conhecimento necessário**, evitando tanto o uso automático dos instrumentos tradicionais quanto a adoção da avaliação como resposta a qualquer questão de controle.

QUANDO

PARA QUE

05

Avaliabilidade

A decisão de avaliar deve considerar previamente utilidade, viabilidade e avaliabilidade.

Nem toda política, pergunta ou contexto reúne condições adequadas para uma avaliação útil. A decisão deve considerar a **maturidade da política**, a qualidade e a disponibilidade de dados, o acesso aos atores envolvidos, o tempo, os recursos, as competências da equipe e as **possibilidades reais de utilização dos resultados**. Esses fatores orientam a seleção dos objetos e o desenho do trabalho.

06

Finalidade

A avaliação deve ser predominantemente orientada à produção de conhecimento, à aprendizagem e à melhoria das políticas públicas.

A lógica avaliativa deve privilegiar a **compreensão dos problemas**, a comunicação com as partes interessadas, a coleta e a geração de evidências, o **apoio à tomada de decisão**, o aperfeiçoamento das intervenções públicas e o fortalecimento da accountability democrática. Questões que demandem **apuração de responsabilidade** devem seguir os instrumentos próprios de controle, com as garantias processuais e os procedimentos aplicáveis.

07

Pluralidade metodológica

O problema deve preceder o método, e a avaliação deve admitir pluralidade metodológica.

O desenho avaliativo deve partir das **questões que se pretende responder** e das condições concretas da política analisada. Podem ser utilizados métodos **quantitativos, qualitativos ou mistos**, isoladamente ou em combinação. **Nenhuma técnica deve ser tratada como padrão obrigatório ou superior**, inclusive a avaliação de impacto baseada em métodos econométricos, que representa uma entre diversas possibilidades avaliativas.

08

Rigor

O rigor da avaliação decorre da adequação entre pergunta, método, evidências e contexto.

Rigor não deve ser confundido com complexidade técnica. Uma avaliação é metodologicamente robusta quando utiliza procedimentos adequados às perguntas formuladas, sustenta suas conclusões em **evidências suficientes** e explicita **pressupostos, limitações e possibilidades de inferência**. As restrições do contexto devem ser reconhecidas e incorporadas ao desenho, sem comprometer a transparência sobre o alcance dos resultados.

09

Institucionalização progressiva

A institucionalização da avaliação deve ser progressiva, experimental e baseada em aprendizagem.

A consolidação de modelos próprios deve decorrer da **experiência acumulada**. A normatização específica deve vir em **estágio mais maduro de debate institucional**, em decorrência da experimentação necessária e de maior clareza sobre procedimentos, fluxos internos, papéis e limites aplicáveis. Em uma fase inicial, abordagens avaliativas podem ser incorporadas a auditorias operacionais ou a outros trabalhos compatíveis, permitindo **testar métodos, desenvolver capacidades**, identificar limites e sistematizar boas práticas.

10

Capacidades e arranjos

A avaliação exige capacidades específicas, multidisciplinares e arranjos institucionais adequados.

Trabalhos avaliativos devem combinar **competências metodológicas, habilidades de comunicação, conhecimento temático e experiência em controle externo**. Quando pertinente, podem envolver escolas de contas, instituições de ensino e pesquisa, especialistas e outros atores. A colaboração deve ampliar a qualidade e a utilidade dos trabalhos, sem comprometer a **independência, a transparência** e as competências institucionais próprias dos Tribunais de Contas.

Para onde apontam as premissas

O CTAPP parte do reconhecimento da avaliação como instrumento legítimo, distinto e complementar às demais formas de atuação dos Tribunais de Contas. Seu desafio central é contribuir para a construção de referências que permitam decidir quando avaliar, com que finalidade, por quais meios e sob quais condições, buscando rigor metodológico, utilidade, aprendizagem institucional e contribuição efetiva para o aperfeiçoamento das políticas públicas.

Estas premissas constituem um ponto de partida e serão revistas à medida que amadurecer a experiência acumulada pelo Comitê e pelos Tribunais de Contas.

DO POTENCIAL AO VALOR PÚBLICO

O que o CTAPP quer alcançar?

O Comitê conecta capacidades que o controle externo já possui para fortalecer a avaliação nos Tribunais e gerar valor público.

1 **O potencial que já temos**

Auditores de Controle Externo · Tribunais de Contas · Escolas de Contas · Dados e conhecimento sobre a gestão · Redes do controle externo

2 CTAPP

3 **Capacidades que queremos fortalecer**

Capacidades dos Tribunais de Contas para avaliar políticas públicas

- Analítica
- Operacional
- Relacional-institucional

4 **Resultados nos Tribunais e na gestão**

Avaliações tecnicamente sólidas e úteis nos Tribunais e mais monitoramento e avaliação na própria gestão pública

5 **Mais valor público: políticas que fazem diferença na vida das pessoas**

COMO O COMITÊ SE ORGANIZA

Como o CTAPP funciona?

A experiência dos Tribunais e o conhecimento acadêmico se encontram na coordenação do Comitê e ganham forma em equipes de projeto.

Rede de auditores e Tribunais

- Experiência prática
- Diversidade institucional
- Problemas e demandas reais da atuação dos Tribunais

Rede acadêmica e de especialistas

Pesquisadores e especialistas de universidades, escolas de governo e instituições parceiras.

Membros coordenadores

Direção, continuidade e articulação

Equipes de projeto

Combinação de capacidades em torno de problemas concretos

Coordenação do CTAPP

PRESIDENTE DO CTAPP
Reinaldo Alencar
TCDF

VICE-PRESIDENTE DO CTAPP
Anne Emília Carvalho
TCE-RN

Thaisse Craveiro
TCE-CE
Presidente da ANTC

Danielle Chiaretti
TCM-RJ

Débora Costa
TCU

Fabiane Brito
TCM-PA

Júlio Uchoa
TCE-PB

Rayane Marques
TCE-PI

Rogério Ribeiro
TCDF

Simony Jin
TCE-MT

Saiba mais sobre o CTAPP

Siga a ANTC no Instagram

@antcbrasil

ANTC · CTAPP | Comitê Técnico de **Avaliação de Políticas Públicas**

APOIO | Instituto Rui Barbosa | ATRICON